



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 786

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 29 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.994, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, ESTABELECE BALIZAS PARA A ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E O FORTALECIMENTO DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 95/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a prevenção, proteção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Peruíbe como eixo central das ações de garantia de direitos, em conformidade com o princípio da prioridade absoluta e da proteção integral previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º- As diretrizes de que trata esta Lei possuem caráter programático e visam orientar a atuação do Poder Público Municipal, de forma articulada com a sociedade civil, para assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 3º- São diretrizes para a proteção integral e o enfrentamento da violência sexual na criança e o adolescente no Município de Peruíbe:

I- o estímulo à integração operacional entre os órgãos de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, visando à eficiência das políticas públicas de prevenção e atendimento;

II- o fomento a ações permanentes de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, com ênfase prioritária na prevenção e no enfrentamento da violência sexual, do abuso e da exploração;

III- o apoio ao fortalecimento das políticas voltadas à primeira infância, observando-se os princípios da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, como estratégia de proteção precoce contra violências;

IV- o incentivo à formação continuada e interdisciplinar dos profissionais que compõem a rede de proteção, com foco na identificação de sinais e no manejo adequado de casos de violência sexual;

V- a articulação de fluxos de atuação integrada que priorizem a escuta protegida e evitem a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em consonância com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

VI- a promoção de campanhas informativas permanentes sobre os canais de denúncia e os serviços de acolhimento e proteção especializados no enfrentamento da violência sexual disponíveis no Município;

VII- o estímulo à participação da família, da comunidade e da sociedade civil organizada na formulação e no acompanhamento das ações de prevenção e combate à violência sexual.

Art. 4º- As ações decorrentes das diretrizes estabelecidas nesta Lei observarão, no que couber, as normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, especialmente no que tange à articulação com as medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 5º- A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá no âmbito das competências constitucionais do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.995, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS E CRITÉRIOS PARA MANEJO, PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 60/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Esta lei estabelece diretrizes e procedimentos de caráter excepcional para o manejo, poda e eventual supressão de árvores situadas em área urbana do Município de Peruíbe, exclusivamente em hipóteses de risco iminente à integridade física de pessoas, bens ou serviços públicos.

Parágrafo único- As disposições desta lei possuem natureza complementar, não afastando a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.

Art. 2º- Para os fins desta lei, considera-se situação de risco iminente aquela caracterizada por instabilidade estrutural, comprometimento fitossanitário ou outra condição objetiva que indique possibilidade concreta e imediata de queda total ou parcial da árvore.

Art. 3º- O manejo, poda ou supressão de árvores deverá, como regra, ser precedido de avaliação técnica realizada por profissional habilitado ou pelo órgão ambiental competente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Art. 4º- Excepcionalmente, nos casos de risco iminente devidamente caracterizado, que demandem intervenção urgente, poderá ser realizada a poda ou supressão da árvore independentemente de autorização prévia, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- existência de risco concreto, atual e iminente;

II- impossibilidade de aguardar o procedimento administrativo ordinário sem prejuízo à segurança;

III- adoção de medidas estritamente necessárias à eliminação do risco; ___

IV- comunicação ao órgão municipal competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

V- apresentação de elementos comprobatórios da situação de risco, inclusive registros fotográficos ou laudo técnico, quando possível.

Art. 5º- A intervenção realizada com fundamento nesta lei deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção ambiental, limitando-se ao estritamente necessário para eliminação do risco identificado.

Art. 6º- A utilização indevida das disposições desta lei para supressão irregular de vegetação, sem a caracterização de risco iminente, sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 7º- Esta lei não dispensa o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, nem autoriza intervenções em desconformidade com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de comunicação e verificação das intervenções realizadas.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.996, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
“PERUIBE ACESSÍVEL – CIDADE PARA
TODOS” NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 76/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do município de Peruíbe, a Campanha Permanente “Peruíbe Acessível – Cidade para Todos”, com o objetivo de promover a conscientização, a inclusão e a melhoria da acessibilidade urbana para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º- A campanha tem como diretrizes:

- I- promoção da cultura de respeito e inclusão das pessoas com deficiência;
- II- conscientização da população sobre acessibilidade e mobilidade urbana;
- III- incentivo à eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais;
- IV- estímulo à adoção de práticas inclusivas por estabelecimentos e prestadores de serviços;
- V- valorização da autonomia e dignidade das pessoas com deficiência.

Art. 3º- A campanha poderá ser desenvolvida por meio de:

- I- ações educativas, campanhas informativas e divulgação em meios digitais e físicos;
- II- realização de palestras, encontros e atividades de sensibilização;
- III- participação de instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- IV- incentivo à produção e divulgação de materiais educativos acessíveis;
- V- mobilização comunitária voltada à inclusão social.

Art. 4º- As ações da Campanha “Peruíbe Acessível – Cidade para Todos” serão realizadas por Comissão Organizadora composta por membros da sociedade civil, com atuação voluntária, colaborativa e não remunerada, sem criação de cargos, funções ou estrutura administrativa permanente.

Art. 5º- A adesão à campanha será voluntária, podendo pessoas físicas, empresas, instituições e estabelecimentos comerciais participar da campanha e apoiar suas ações.

Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão aderir à campanha mediante práticas inclusivas, tais como:

- I- melhoria gradual da acessibilidade em seus espaços;
- II- atendimento adequado e respeitoso às pessoas com deficiência;
- III- disponibilização de informações acessíveis sempre que possível.

Art. 7º- Esta lei possui caráter educativo, informativo e de mobilização social, não implicando criação de cargos, funções, estrutura administrativa ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.997, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 81/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Saúde Mental da Mulher em Situação de Vulnerabilidade no Município de Peruíbe, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, a prevenção de transtornos mentais e o suporte psicossocial especializado para mulheres que se encontram em contextos de risco social ou pessoal.

Art. 2º- São objetivos fundamentais do programa:

- I- promover a conscientização sobre a importância da saúde mental feminina e o combate ao estigma associado aos transtornos psicológicos;
- II- estimular o fortalecimento da autoestima e da autonomia das mulheres atendidas;
- III- fomentar a criação de redes de apoio comunitário e solidariedade entre as participantes.

Art. 3º- O público-alvo do programa compreende mulheres residentes no Município de Peruíbe que se encontrem em situação de vulnerabilidade, incluindo, mas não se limitando, as vítimas de violência doméstica, mulheres em situação de pobreza extrema, desempregadas, chefes de família monoparental e aquelas em situação de rua.

Parágrafo único- Os membros da comissão atuarão de forma voluntária, não percebendo qualquer remuneração, vantagem ou benefício financeiro e não possuirão vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura Municipal em decorrência desta função.

Art. 4º- A implementação e coordenação do programa serão realizadas por uma comissão organizadora e executora, composta por representantes da sociedade civil, preferencialmente com atuação em defesa dos direitos da mulher ou saúde mental;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.998, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 91/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica denominada como “Avenida Lenira Andrade Costa” a atual “Avenida Quatro”, no bairro Jardim dos Prados.

§ 1º- A via pública objeto desta lei inicia-se na confluência da Avenida Antonio Gutierrez e finda na Rua Cinco do mesmo loteamento, denominado Jardim dos Prados.

§ 2º- Nascida em Ilhéus, no Estado da Bahia, no ano de 1944, Lenira Moreira Costa trouxe consigo, desde sua origem, valores sólidos de humildade, perseverança e dedicação familiar. Agricultora por vocação, construiu sua história por meio do trabalho árduo, da coragem e da determinação, tornando-se exemplo de superação e dignidade. No ano de 1977, estabeleceu-se em Peruíbe, Estado de São Paulo, em busca de melhores condições de vida para sua família. Fixando residência na região do Morro das Painelas, participou ativamente da formação do Sítio Bela Vista, local onde, com imenso esforço e dedicação, criou seus oito filhos, transmitindo-lhes princípios fundamentais de honestidade, respeito e perseverança. Sua atuação transcendeu o âmbito familiar, destacando-se como importante liderança comunitária da zona rural de Peruíbe. Mulher de espírito público e compromisso social, tornou-se referência entre os moradores da região por sua luta constante em defesa dos interesses da população rural. Demonstrando vocação política e desejo de promover melhorias para o Município, candidatou-se ao cargo de vereadora em 1987, reafirmando sua disposição de servir à coletividade e defender os direitos da população peruibense. No ano de 1988, exerceu papel de destaque como presidente da Associação de Melhoramento da Zona Rural de Peruíbe, atuando de forma decisiva na defesa dos interesses dos moradores da região da Avenida 4, Vila Ermindia, e adjacências. Em conjunto com advogados da associação, entre eles o Dr. Milani Farias, participou ativamente da resolução de conflitos e da busca por avanços estruturais e sociais para a comunidade. Sua liderança foi fundamental para importantes conquistas, incluindo melhorias na Estrada do Morro das Painelas e diversos benefícios destinados ao fortalecimento e desenvolvimento da zona rural, contribuindo significativamente para a qualidade de vida da população local. Ao longo de 44 anos de história em Peruíbe, Lenira Moreira Costa consolidou seu nome como símbolo de luta popular, liderança comunitária, dedicação à família e compromisso com o desenvolvimento social. Sua trajetória representa a força da mulher nordestina,

resiliente, trabalhadora e determinada, que transformou desafios em conquistas e deixou como legado exemplos permanentes de dignidade, solidariedade e contribuição ao Município.

§ 3º- A biografia deverá ser implantada nas placas, através da ferramenta Código QR, de acordo com a Lei nº 4643/2025.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta lei onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.999, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 92/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica denominada como "Rua Olga Andrade Antonio" a atual "Rua Dois", no bairro Jardim dos Prados.

§ 1º- A via pública objeto desta lei inicia-se na confluência da Rua José Lobais de Jesus (antiga Rua Treze) e finda na Rua Ana Anunciada (antiga Rua Dessesais) do mesmo loteamento denominado Jardim dos Prados.

§ 2º- Nascida em 15 de julho de 1935, Olga Andrade Antonio construiu uma história marcada pela coragem, pela perseverança e pelo espírito de solidariedade. Mulher guerreira e profundamente respeitada por todos que tiveram o privilégio de conhecê-la, viveu por 44 anos no bairro Jardim dos Prados, na Rua Dois, local onde consolidou sua história e contribuiu significativamente para o desenvolvimento da comunidade. Ao longo de sua vida, exerceu com dignidade diversas atividades profissionais, atuando como faxineira, cozinheira e vendedora autônoma, sempre pautando sua conduta na honestidade, no esforço e na responsabilidade, valores que nortearam sua trajetória pessoal e familiar. Sua relevância para o Município transcendeu sua vida profissional. Olga Andrade Antonio teve participação ativa nas mobilizações comunitárias que marcaram a história do bairro Jardim dos Prados, destacando-se na luta, ao lado de outras mulheres da comunidade e com apoio do então ex-prefeito Mário Omuro, pela implantação da rede de abastecimento de água, conquista fundamental para a melhoria da qualidade de vida de inúmeras famílias. Seu comprometimento com o bem-estar coletivo também foi reconhecido pela Administração Pública Municipal, tendo exercido com zelo e responsabilidade a função de cozinheira junto à Prefeitura de Peruipe. Demonstrando espírito público e vocação para a defesa dos interesses populares, candidatou-se ao cargo de vereadora em 1992, reafirmando seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa. Além de sua expressiva atuação comunitária, Olga deixou um legado familiar admirável, sendo mãe de 10 filhos, avó de 20 netos e bisavó de 22 bisnetos, constituindo uma extensa descendência alicerçada em valores de união, amor e dignidade. Falecida em 15 de dezembro de 2022, Olga Andrade Antonio permanece viva na memória da população peruibense como símbolo de humildade, força, perseverança e dedicação ao próximo.

§ 3º- A biografia deverá ser implantada nas placas, através da ferramenta Código QR, de acordo com a Lei nº 4643/2025.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta lei onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.000, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI DIRETRIZES MUNICIPAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AO EMPREENDEDORISMO PARA CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 96/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Ficam instituídas as diretrizes municipais de incentivo à qualificação profissional e ao empreendedorismo no Município de Peruipe, voltadas especificamente para cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica, com o objetivo de promover a autonomia financeira e o desenvolvimento local.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I- cidadão em situação de vulnerabilidade econômica: pessoa física residente no Município de Peruipe, com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo ou que se encontre em situação de desemprego comprovada;

II- empreendedorismo: conjunto de competências e habilidades voltadas à criação, gestão e inovação de pequenos negócios, atividades autônomas ou iniciativas de geração de renda;

III- beneficiários: cidadãos que atendam aos critérios de vulnerabilidade econômica e possuam idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

IV- qualificação Profissional: processo de formação e aperfeiçoamento de competências técnicas e comportamentais para inserção ou reinserção no mercado de trabalho;

V- educação Financeira: orientação sobre gestão de recursos, poupança, crédito consciente e planejamento de gastos.

Art. 3º- As ações decorrentes das diretrizes instituídas por esta Lei poderão ser executadas por entidades da sociedade civil, associações de classe, instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas, mediante iniciativa própria ou parcerias.

Art. 4º- O incentivo à qualificação e ao empreendedorismo dar-se-á, entre outras formas, por meio de:

I- realização de palestras, cursos, oficinas e *workshops* técnicos;

II- orientação profissional e auxílio na elaboração de currículos;

III- mentorias para abertura e formalização de microempreendimentos;

IV- promoção de feiras e eventos para exposição de produtos e serviços locais.

Art. 5º- A participação do Poder Executivo Municipal na implementação das diretrizes previstas nesta Lei possui caráter facultativo e institucional, observadas as seguintes condições:

I- não haverá obrigatoriedade de destinação de dotação orçamentária específica ou criação de novos cargos e funções;

II- o apoio municipal poderá ocorrer por meio de cessão de espaços públicos, divulgação em canais oficiais ou cooperação técnica, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º- É vedada qualquer forma de discriminação no acesso às ações incentivadas por esta Lei, sendo assegurada a igualdade de tratamento a todos os beneficiários, independentemente de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, convicção política ou qualquer outra característica pessoal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.001, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ROTARY CLUB" NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 57/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído o "Dia Municipal do Rotary Club" no município de Peruipe que será comemorado anualmente, no dia 23 de fevereiro - data que se comemora tanto o Dia Internacional como o Dia Nacional do Rotariano, instituído pela Lei Federal nº 6.843, de 03 de novembro de 1980.

Art. 2º- O dia que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º- São objetivos do "Dia Municipal do Rotary Clube", divulgar ações institucionais e projetos sociais, tais como a filosofia do Rotary, por meio de eventos em parceria com a iniciativa privada e entidades governamentais.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.002, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

ESTABELECE DIRETRIZES DE CARÁTER ORIENTADOR PARA A PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DA INCLUSÃO PRODUTIVA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 84/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Peruíbe, diretrizes de caráter orientador, voltadas à promoção da capacitação profissional e da inclusão produtiva da população, com enfoque comunitário e territorial.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se ações de capacitação e inclusão produtiva aquelas voltadas à:

- I- qualificação profissional básica e continuada;
- II- estímulo à geração de renda local;
- III- fortalecimento de iniciativas comunitárias e associativas;
- IV- valorização de saberes tradicionais e práticas culturais locais;
- V- promoção do empreendedorismo de pequeno porte e da economia solidária.

Art. 3º As diretrizes instituídas por esta Lei poderão subsidiar, de forma colaborativa, facultativa e não vinculante, a atuação integrada entre:

- I- Poder Público Municipal;
- II- entidades da sociedade civil;
- III- instituições de ensino e formação profissional;
- IV- organizações comunitárias;
- V- setor produtivo local.

Art. 4º- O Município poderá, a seu critério e conforme juízo de conveniência e oportunidade, incentivar, inclusive por meio de parcerias institucionais, ações que visem:

- I- a oferta descentralizada de capacitação em bairros e comunidades;
- II- o fortalecimento de redes de economia solidária e cooperativismo;
- III- a valorização de talentos e vocações locais;
- IV- a inclusão produtiva de populações em situação de vulnerabilidade social;
- V- o uso compartilhado de espaços públicos, quando disponível e nos termos da legislação vigente.

Art. 5º- As ações eventualmente desenvolvidas com base nesta Lei observarão:

- I- a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II- a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- III- a legislação vigente aplicável;
- IV- a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei possui caráter estritamente orientador e programático, não implicando:

- I- criação de despesas obrigatórias;
- II- instituição de programas, projetos ou estruturas administrativas;
- III- imposição de atribuições ou obrigações ao Poder Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.003, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, DIRETRIZES DE TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL DA APLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 85/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Ficam instituídas, no âmbito do Município de Peruíbe, diretrizes voltadas à promoção da transparência, da publicidade e do acompanhamento institucional da aplicação das leis municipais, sob a denominação de Programa "Lei em Ação".

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se acompanhamento institucional da aplicação das leis municipais o conjunto de práticas informativas, de caráter não vinculante, destinadas a conferir maior visibilidade à existência, aos objetivos e aos possíveis desdobramentos das normas vigentes.

Art. 3º- As diretrizes estabelecidas por esta Lei poderão orientar, de forma não impositiva, a adoção de medidas voltadas à ampla divulgação de informações relacionadas às leis municipais, especialmente quanto:

- I- ao conteúdo e finalidade das normas;
- II- aos contextos de sua criação;
- III- às possíveis formas de incidência no cotidiano da população;
- IV- a iniciativas correlatas eventualmente existentes no âmbito da Administração Pública.

Art. 4º- A promoção das diretrizes previstas nesta Lei observará, em todos os casos, caráter:

- I- informativo;
- II- educativo;
- III- institucional;
- IV- não vinculante.

Art. 5º- A aplicação desta Lei dar-se-á em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência da Administração Pública, bem como com as disposições da Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º- Esta Lei possui natureza orientadora e não implica:

- I- criação de obrigações de natureza administrativa;
- II- imposição de deveres específicos aos órgãos do Poder Executivo;
- III- geração de despesas públicas;
- IV- necessidade de criação de estruturas, cargos, programas ou sistemas.

Art. 7º- As disposições desta Lei não interferem na organização administrativa, na gestão interna ou na autonomia dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.004, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO LEGU'S, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 98/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO LEGU'S, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no município da Estância Balneária de Peruíbe, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.955.114/0001-41.

Art. 2º- O Instituto Legu's fica obrigado a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração Pública Municipal, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade e comprovação do regular exercício de suas atividades estatutárias.

Art. 3º- A presente declaração de utilidade pública não acarretará qualquer ônus ao erário municipal, salvo se houver previsão legal específica que autorize a concessão de subvenções, auxílios ou benefícios.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.005, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO RESPONSÁVEL DE TODOS NA VIDA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 100/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes municipais para ações de fortalecimento da participação responsável de todos os cidadãos na vida familiar e comunitária no Município de Peruíbe, com o objetivo de promover a coesão social, o desenvolvimento humano e o bem-estar coletivo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- participação responsável na vida familiar: o engajamento ativo, afetivo e colaborativo de todos os membros da família nas tarefas de cuidado, educação, sustento e proteção, independentemente de gênero;

II- vida familiar e comunitária: o ambiente de convivência primária e social onde se desenvolvem os vínculos de solidariedade, respeito mútuo e cidadania;

III- beneficiários: todos os cidadãos residentes no Município de Peruíbe, prioritariamente os maiores de 18 anos;

IV- fortalecimento de vínculos familiares: o conjunto de ações destinadas a aprimorar a convivência, prevenir conflitos e estimular a autonomia e a responsabilidade compartilhada no núcleo familiar.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por entidades da sociedade civil, associações de bairro, instituições de ensino, organizações religiosas e demais entidades interessadas na promoção do bem-estar social.

Art. 4º. As diretrizes serão implementadas por meio das seguintes formas de ação:

I- realização de palestras, seminários e encontros temáticos sobre responsabilidade compartilhada e educação financeira;

II- promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer que estimulem a convivência entre os membros da família;

III- campanhas de conscientização sobre a importância da presença ativa dos responsáveis no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

IV- estímulo a práticas de mediação comunitária e resolução pacífica de conflitos domésticos.

Art. 5º. A participação do Poder Executivo Municipal na implementação das diretrizes previstas nesta Lei será de natureza meramente voluntária, observadas as seguintes condições:

I- não haverá obrigatoriedade de criação de despesa orçamentária ou financeira adicional;

II- não haverá criação de novas atribuições permanentes para os órgãos ou servidores da administração pública municipal;

III- o apoio municipal poderá ocorrer por meio de suporte institucional, divulgação em canais oficiais ou cooperação técnica, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6º. As ações desenvolvidas sob a égide desta Lei deverão observar o princípio da igualdade, sendo vedada qualquer forma de discriminação por motivo de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou condição social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.006, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA DO TÉCNICO E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 104/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe o "Dia do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem", a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de maio.

Art. 2º. A data tem por objetivo reconhecer e valorizar os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que atuam no município, podendo ser realizadas ações institucionais, educativas e sociais que incentivem:

I- a valorização dos profissionais da enfermagem no atendimento à população;

II- o reconhecimento da importância dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem para a saúde pública e privada;

III- a promoção de debates, palestras, homenagens e atividades alusivas à categoria;

IV- a conscientização sobre a relevância do cuidado humanizado e da atuação dos profissionais da enfermagem na sociedade.

Art. 3º. Poderá ser constituída comissão organizadora, de caráter facultativo, com a participação de representantes do poder público, da sociedade civil, entidades privadas e instituições de saúde, com a finalidade de colaborar na organização e realização de eventos relacionados à data instituída por esta lei.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.007, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 53/2026, DE AUTORIA DOS VEREADORES DANIELA TELES DA ROCHA, CRISTEN CHARLES JOSÉ DOS SANTOS, FABIO PANDORI MARIANO, FERNANDO MOTOGI URAGUTI, GUSTAVO TAMER, JOÃO PEDRO DE LARA, JULIO CESAR DOS SANTOS E SERGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Salvador, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.633.630/0001-22, com sede no Município de Peruíbe, cuja finalidade é a defesa de direitos sociais.

Art. 2º. Fica a entidade obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstancial dos serviços prestados à coletividade, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto social.

Art. 3º. A presente declaração de utilidade pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo se houver previsão em lei específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.008, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TELEATENDIMENTO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 82/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TAMER.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a utilização de ferramentas de teleatendimento em saúde no âmbito do Município de Peruíbe, como forma complementar de acesso aos serviços públicos de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação federal aplicável.

Art. 2º. O teleatendimento em saúde tem como objetivos:

I- ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;

II- contribuir para a orientação e acompanhamento inicial de usuários da rede municipal de saúde;

III- auxiliar na organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde;

IV- promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde;

V- incentivar a modernização e a utilização de tecnologias digitais no atendimento à população.

Art. 3º. O teleatendimento poderá ser utilizado para acolhimento inicial, orientação em saúde, acompanhamento complementar, quando cabível, e encaminhamento adequado dos usuários à rede de atenção à saúde, conforme protocolos definidos pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 4º. O atendimento remoto, quando adotado, deverá observar a legislação vigente que regulamenta a teleatendimento no território nacional, bem como as normas éticas e profissionais aplicáveis às categorias da área da saúde.

Art. 5º. Os atendimentos realizados por meio de teleatendimento deverão ser prestados por profissionais de saúde legalmente habilitados, respeitadas as atribuições de cada categoria profissional e a legislação vigente.

Art. 6º. Na eventual implementação de sistemas de teleatendimento em saúde, deverão ser observados os princípios da segurança da informação, do sigilo profissional e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 7º. Serão utilizadas ferramentas digitais, plataformas tecnológicas ou outros meios adequados para a realização de teleatendimento em saúde, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, estabelecendo procedimentos, fluxos operacionais e critérios técnicos necessários à sua eventual implementação.

Art. 9º. A execução desta lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.009, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 109/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Riscos Psicossociais no âmbito da Administração Pública Municipal, visando incentivar ações voltadas à proteção do bem-estar psicológico dos trabalhadores vinculados aos órgãos municipais.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Riscos Psicossociais:

- I- promoção da saúde mental e do bem-estar dos trabalhadores municipais;
- II- incentivo à identificação, avaliação e mitigação de riscos psicossociais relacionados às condições de trabalho;
- III- estímulo à adoção de práticas administrativas voltadas à prevenção do adoecimento mental no ambiente laboral;
- IV- promoção de ambientes de trabalho saudáveis, seguros, humanizados e respeitosos;
- V- incentivo à prevenção e combate ao assédio moral, assédio sexual, violência institucional e demais práticas abusivas no ambiente de trabalho;
- VI- estímulo à realização de campanhas educativas, palestras, capacitações e ações de conscientização sobre saúde mental e qualidade de vida no trabalho;
- VII- incentivo à adoção de medidas compatíveis com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1 – NR-1, especialmente quanto à gestão de riscos psicossociais e prevenção de doenças relacionadas ao trabalho;
- VIII- promoção de ações de acolhimento, orientação e apoio psicossocial aos trabalhadores municipais.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se trabalhadores municipais os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, contratados e empregados vinculados à Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 4º. As ações relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo de acordo com critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperação com instituições públicas, universidades, entidades da sociedade civil e conselhos profissionais para o desenvolvimento de ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei possui caráter orientador e programático, não criando obrigações de execução específica, cargos, despesas obrigatórias ou estruturas administrativas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.010, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 110/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes gerais de interesse público voltadas à prevenção, mitigação, preparação e enfrentamento dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos no Município de Peruipe, observadas as competências do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. São diretrizes das ações municipais relacionadas ao enfrentamento de eventos climáticos extremos:

- I- incentivo à adoção de medidas preventivas destinadas à redução de riscos ambientais, urbanos e sociais;
- II- estímulo à proteção da população em situação de vulnerabilidade;
- III- incentivo à integração entre órgãos públicos, instituições de pesquisa e sociedade civil;
- IV- promoção da conscientização da população acerca de medidas de prevenção e autoproteção;
- V- estímulo à preservação ambiental e territorial em áreas suscetíveis a impactos climáticos;
- VI- incentivo à continuidade dos serviços públicos essenciais em situações emergenciais;
- VII- fortalecimento da resiliência climática municipal;
- VIII- estímulo à cooperação institucional entre os entes públicos e regionais.

Art. 3º. As ações decorrentes desta Lei poderão considerar, entre outros aspectos:

- I- prevenção de enchentes, alagamentos, enxurradas e deslizamentos;
- II- incentivo à melhoria da drenagem urbana;
- III- proteção de áreas ambientalmente sensíveis;
- IV- incentivo à divulgação de informações preventivas e orientações comunitárias;
- V- incentivo à adoção de medidas voltadas à redução de riscos em áreas vulneráveis;
- VI- estímulo à integração de ações relacionadas à proteção e defesa civil, meio ambiente, assistência social e saúde.

Art. 4º. O Poder Público poderá incentivar a cooperação técnica e institucional com:

- I- órgãos estaduais e federais;
- II- instituições de ensino e pesquisa;
- III- organizações da sociedade civil;
- IV- concessionárias de serviços públicos;
- V- órgãos de proteção e defesa civil;
- VI- municípios da Baixada Santista e demais entes regionais.

Art. 5º. As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador e programático, não implicando criação de obrigações administrativas específicas, cargos, serviços, programas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 6º. A execução das ações relacionadas às diretrizes desta Lei observará a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.011, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A PROTEÇÃO, VALORIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA DAS ÁREAS DE RESTINGA E ÁREAS AMBIENTALMENTE SENSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E REDAÇÃO FINAL APROVADA POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 83/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Peruíbe, diretrizes de caráter orientador voltadas à proteção, valorização e conscientização sobre a importância ecológica das áreas de restinga e demais áreas ambientalmente sensíveis, em conformidade com o disposto nos arts. 23, incisos VI e VII, e 225 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), e na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), e na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica).

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I- áreas de restinga: formações vegetais associadas a ecossistemas costeiros, enquadradas como Áreas de Preservação Permanente nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em razão de sua função ecológica estratégica na fixação de dunas e estabilização de ecossistemas costeiros;

II- áreas ambientalmente sensíveis: espaços naturais com relevante função ecológica, paisagística, cultural ou de proteção da biodiversidade, incluindo as categorias definidas na legislação federal aplicável, especialmente as Áreas de Preservação Permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e as Unidades de Conservação instituídas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º. As diretrizes instituídas por esta Lei poderão subsidiar e incentivar, de forma colaborativa, facultativa e não vinculante, ações voltadas a:

I- promoção da educação ambiental e conscientização da população sobre a importância ecológica da restinga e dos ecossistemas costeiros;

II- valorização da biodiversidade local, incluindo espécies endêmicas, e dos ecossistemas associados ao litoral sul paulista;

III- incentivo à preservação de áreas naturais em âmbito comunitário;

IV- estímulo a práticas sustentáveis e ao uso responsável dos recursos naturais;

V- campanhas de conscientização sobre o papel das restingas na proteção do solo, estabilização de dunas e contenção do avanço marinho;

VI- parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para a difusão do conhecimento ecológico;

VII- divulgação de boas práticas ambientais e fortalecimento da identidade ecológica e territorial do Município.

Art. 4º. As disposições desta Lei não substituem, não alteram e não interferem:

I- na legislação ambiental federal, estadual ou municipal vigente, especialmente nas Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

II- nos processos de licenciamento ambiental;

III- nas normas de uso e ocupação do solo;

IV- nas competências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 5º. As ações eventualmente relacionadas a esta Lei observarão:

I- a disponibilidade orçamentária e financeira;

II- a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

III- a legislação vigente aplicável;

IV- a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei possui caráter estritamente educativo, orientador e programático, não implicando:

I- criação de despesas obrigatórias;

II- imposição de obrigações ao Poder Executivo;

III- instituição de programas, estruturas ou atribuições administrativas.

Art. 7º. As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser objeto de atualização legislativa sempre que necessário, observados os avanços científicos, ambientais e normativos relacionados à matéria.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.012, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA INFANTIL E JUVENIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 117/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO FONSECA.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil, com o objetivo de promover o acesso ao livro, à leitura e à literatura como instrumentos de formação educacional, cultural e cidadã de crianças e adolescentes do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários as crianças e os adolescentes assim definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º. São diretrizes da Política:

I- Fomentar o hábito da leitura desde a infância, por meio de ações educativas e culturais;

II- Apoiar e incentivar bibliotecas escolares, comunitárias e itinerantes;

III- promover atividades de leitura em espaços públicos, como praças, centros comunitários e unidades de saúde;

IV- Estimular a participação da família no processo de formação leitora;

V- Integrar escolas, associações comunitárias, entidades culturais e sociedade civil em ações conjuntas de incentivo à leitura;

VI- Assegurar acessibilidade e inclusão, disponibilizando livros em formatos acessíveis (braile, audiolivros e outros meios);

VII- preservar a identidade e a diversidade cultural do Município.

Art. 3º. Constituem instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil, entre outros:

I- Pontos de leitura em praças, terminais e equipamentos públicos municipais;

II- Bibliotecas itinerantes, inclusive em veículos adaptados ("biblioteca móvel");

III- campanhas anuais de doação e troca de livros;

IV- feiras, concursos e clubes de leitura infantil e juvenil;

V- Ações de contação de histórias, oficinas literárias e saraus;

VI- Clubes de leitura nas escolas municipais, com a participação de alunos, professores e famílias;

VII- circulação de obras de autores locais e regionais.

Parágrafo único. A adoção dos instrumentos previstos neste artigo dar-se-á de forma progressiva, conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em regime de cooperação ou parceria com instituições públicas, privadas, comunitárias e do terceiro setor.

§ 1º. A organização e a execução das ações da Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil serão conduzidas por Comissão composta por membros da sociedade civil, tais como representantes da comunidade escolar, de entidades culturais, de associações comunitárias e de organizações do terceiro setor.

§ 2º. A participação na Comissão é voluntária e não remunerada, considerada serviço de relevância social, vedada a criação de cargos, empregos ou funções públicas e a geração de despesa decorrente de sua atuação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspari/ltb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.013, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA "FORMAÇÃO E AUTONOMIA BÁSICA - FAB", DE CARÁTER ASSISTENCIAL, DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO-DESEMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 57/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Formação e Autonomia Básica - FAB", de caráter assistencial, que objetiva promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de capacitação e fortalecimento da equidade social, através da concessão de bolsa auxílio-desemprego associada à qualificação profissional, para até 15 (quinze) municipais, com idade a partir de 18 anos completos, residentes no Município de Peruíbe.

§ 1º- O Programa será coordenado e gerenciado pelo Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe, buscando responder a uma demanda social urgente, decorrente das desigualdades que afetam diretamente a qualidade de vida da população, ao investir na formação e no fortalecimento do capital humano, não apenas ampliamos as oportunidades individuais, mas também estimulamos o crescimento econômico sustentável e a coesão social. É uma medida que une justiça social e desenvolvimento, garantindo que o progresso alcance todos os cidadãos através da reinserção no mercado de trabalho e a geração de renda através de ações de solidariedade, trabalho e capacitação.

§ 2º- Do total de vagas previsto no caput deste artigo, serão destinadas 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 2º- O Programa consiste na participação do beneficiário em cursos de qualificação profissional, cidadania e atividades práticas, mediante a concessão de bolsa auxílio-desemprego no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 3º- São condições para participação no Programa:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III- estar em situação de desemprego;
- IV- residir no município de Peruíbe;
- V- estar em conformidade com as normas do serviço militar, quando do sexo masculino;
- VI- estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais no Município de Peruíbe;
- VII- não ter sido demitido ou exonerado do serviço público por justa causa;
- VIII- gozar de boa saúde física e mental compatível com as atividades;
- IX- tenha participado de curso de capacitação ou tenha recebido assistência prévia do Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe;
- X- que não seja beneficiário de seguro desemprego;

Parágrafo único- Somente 1 (um) membro por núcleo familiar poderá ser beneficiário do Programa simultaneamente.

Art. 4º- A seleção dos beneficiários observará os seguintes critérios de prioridade, além dos requisitos do artigo 3º desta Lei:

- I- menor renda per capita familiar;
- II- maior número de dependentes sob sua responsabilidade;
- III- mulher arrimo de família.

Art. 5º- A participação no programa não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública, dado seu caráter assistencial e de formação.

§ 1º- A jornada será de 06 (seis) horas diárias, iniciando com capacitação para exercer as premissas do projeto, totalizando ao final dos seis meses 24 dias de formação teórica.

§ 2º- Os dias destinados para formação teórica serão definidos a critério do Fundo Social de Solidariedade.

§ 3º- A ausência não justificada aos cursos de qualificação e cidadania implicará na exclusão imediata do bolsista.

Art. 6º- O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 7º- O desligamento do participante ocorrerá nas hipóteses de:

- I- Quando convocado para iniciar as atividades, não comparecer ao local indicado;
- II- Quando descumprir as determinações do responsável e tiver sido advertido, por escrito, por 2 (duas) vezes;
- III- Quando, injustificadamente, não comparecer às atividades designadas por 3 (três) dias corridos ou 5 (cinco) intercalados;
- IV- Quando, injustificadamente, não comparecer aos cursos de qualificação profissional e cidadania por 3 (três) dias, consecutivos ou intercalados.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 26 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.014, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 370.700,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 370.700,00** (trezentos e setenta mil e setecentos reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 370.700,00** (trezentos e setenta mil e setecentos reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.07	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2014	ACÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÓMICO: 3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	90.000,00
ELEMENTO ECONÓMICO: 3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	34.200,00
ELEMENTO ECONÓMICO: 3390.30	Material de Consumo	75.800,00

MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÓMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	170.700,00
FONTE DE RECURSO: 06	OUTRAS FONTES DE RECURSO	
TOTAL DE CRÉDITO		370.700,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 1438/ 5752388380	Doação ao Fundo Social ref. ingresso solidário dos Shows VIVA VERÃO PERUIBE – Empresa R. Sandoval D F E C L - Me	370.700,00
TOTAL DE RECURSO		370.700,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 26 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.905, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 370.700,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.014, DE 26 DE JUNHO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 370.700,00 (trezentos e setenta mil e setecentos reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 370.700,00 (trezentos e setenta mil e setecentos reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.07	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2014	AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	90.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	34.200,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	75.800,00
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material Permanente	170.700,00
FORTE DE RECURSO: 06	OUTRAS FONTES DE RECURSO	
TOTAL DE CRÉDITO		370.700,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 1438/ 5752388380	Doação ao Fundo Social ref. ingresso solidário dos Shows VIVA VERÃO PERUIBE – Empresa R. Sandoval D F E C L - Me	370.700,00
TOTAL DE RECURSO		370.700,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 26 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.906, DE 26 DE JUNHO DE 2026

REVOGA INCISO X DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4.784, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO "PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA" ATRAVÉS DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I - O processo administrativo nº 17.114/2026;

DECRETA

Art. 1º- Fica revogado o inciso X do artigo 1º do Decreto nº 4.784, de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº **05/2026**
Processo Administrativo nº **153/2026**
Lei **14.133/2021**

Objeto: Aquisição de materiais de consumo – pastas de processo personalizadas, em cartolina 240g, cor azul, medida aberta 48x32, medida fechada 24x32 cm, acabamento: vinco central para dobra vertical; formato final: Pasta dobrada ao meio, formando capa frontal e contracapa; com impressão 1x0 (preto) na face frontal da capa (timbre); Conteúdo da impressão: Logomarca de identificação institucional do PERUIBEPREV, com área destinada ao preenchimento dos dados do processo.

Recebimento de propostas: a partir das 9:00 do dia 02/07/2026 até 07/07/2026 às 14:00.

Data de abertura das propostas: 08/07/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Máximo Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamentação legal: inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

Endereço Eletrônico: compras@peruibeprev.sp.gov.br

O PERUIBEPREV torna público que realizará Dispensa sem disputa, com o critério de julgamento menor preço por item, visando à aquisição de material de consumo, conforme previsto no Termo de Referência, vedadas alterações ou atendimento parcial, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c o Decreto nº 5.837/2023 e 5.838/2023, de 20 de Abril de 2023 e demais normas aplicáveis.

O Termo de Referência na íntegra, aviso completo e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.peruibeprev.sp.gov.br e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Peruíbe, 26 de junho de 2026.



Simone Lourenço da Cunha
Agente de Contratação - PERUIBEPREV

COMUNICADOS



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA
GESTÃO 2026 / 2027



A diretoria da CIPA vem por meio deste, comunicar as datas das reuniões ordinárias dos colegiados, a ocorrerem via aplicativo on line, à 09h nas datas acordadas a seguir:

- 11 Junho/2026
- 23 Julho/2026
- 13 Agosto/2026
- 10 Setembro/2026
- 08 Outubro/2026 (SIPAT)
- 12 Novembro/2026
- 10 Dezembro/2026
- 14 Janeiro/2027
- 11 Fevereiro/2027

Segue listagem nominal dos cipeiros abaixo:

CIPA PMP 2026/2027 - SAÚDE	
TITULARES ELEITOS	TITULARES INDICADOS
DEMETRIUS DA SILVA RIBEIRO PECORARO	EDLAINE FIGUEIREDO FERREIRA
SUZELAIN LEANDRO TENORIO	SIDNEY SOARES TORQUATO
GRACILENE ESTRELA GUEDES	ROSA MARIA DA SILVA
GILMAR MATOS RODRIGUES	DANIELA SAKUKAWA
CAROLINE DO PRADO CARVALHO DA SILVA	GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS
MARCELO DE JESUS MENDES	JADY RINALDI
SUPLENTES ELEITOS	SUPLENTES INDICADOS
GILVANIA NOGUEIRA DOS SANTOS	ISABEL ETELVINA DAS DORES
SERGIO LUIZ DA SILVA	WAGNER MARIANO DA SILVA
SILVIA REGINA MARTINS ALTAMIRANO	YHON HENRIQUES FERREIRA
SERGIO RICARDO DA SILVA	PATRICIA BAZOLLI COELHO
ADILSON HOKAMA	ELIANA DE OLIVEIRA RESENDE

TITULARES ELEITOS		TITULARES INDICADOS	
LAURA CAROLINA DE JESUS WENDHAUSEN ARAÚJO		MARCOS WILSON DEIROZ MARIANO	
SUPLENTE ELEITOS		SUPLENTE INDICADOS	
LUIZ VICENTE DE ARAÚJO MOREIRA		ANDRÉ LUIZ DA SILVA MENDES	

CIPA PMP 2026/2027 - EDUCAÇÃO			
TITULARES ELEITOS		TITULARES INDICADOS	
PATRICIA SALVADOR SEGURA		PATRICK SELYMES	
SÉRGIO FÉLIX COSTA		FÁBIO ASSUNÇÃO LIMA	
TATHIANE FERREIRA HERNANDES		DANIELI MUNIZ MACEDO	
SUPLENTE ELEITOS		SUPLENTE INDICADOS	
CRISTIANE BECCARI VAZ		PAULO RICARDO DOS S. RIBEIRO	
OSEAS JOÃO DOS SANTOS		VIVIANE BARROS DE MELO	
JULIANA RODRIGUES DA ROCHA		RENATA CRISTINA M. DE OLIVEIRA LIMA	

CIPA PMP 2026/2027 - OPERACIONAL			
TITULARES ELEITOS		TITULARES INDICADOS	
JOSÉ ADRIANO VICENTE FERREIRA		PIERRE SILVA LEITE GOMES	
CELSO CORREA SOBREIRA		ROGÉRIO AYRES DE AGUIAR	
MARLON SILVA LEITE GOMES		JAQUESON CASEMIRO DE OLIVEIRA	
ADRIANO QUERINO DE SOUZA		ADALBERTO PEREIRA GASPAR	
SUPLENTE ELEITOS		SUPLENTE INDICADOS	
VAGNER APARECIDO TEIXEIRA		ANDERSON RODRIGUES PRAXEDES	
JUANITA PALMA DE SOUZA BRAGA		ALAN GUSTAVO DAS NEVES RESTERICH	
EDSON NOVAES DE OLIVEIRA		ISAÍAS SILVAN JÚNIOR	
MARCO ANTONIO DIAS		FRANKLIN MARCOS RIBEIRO	

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Fábio Assunção Lima
Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03/2026. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. CONTRATADA: ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 63.950.856/0001-48. OBJETO: CONFECÇÃO, SOB DEMANDA, DE CRACHÁS EM PVC COM DIMENSÕES 54X86MM, PERSONALIZADOS COM DADOS VARIÁVEIS, FOTOGRAFIA E LAYOUT DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE. MOTIVO: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS / NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO. RESCISÃO A PARTIR DE 25.06.2026.

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Concorrência Eletrônica visando a para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERUÍBE E AINDA DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, que teve como vencedora a empresa:

INTERVALE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Avenida Tiradentes, nº 71, sala 04 do Mezanino, Jardim Costa e Silva, na cidade de Cubatão - SP, CEP: 11500-600 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.488.280/0001-74, que arrematou o lote no

valor total de R\$ 5.641.662,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 26 de junho de 2026.

MARCELA COSTA LOPES
Agente de Contratação

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2021 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 83/2025, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 26 de junho de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013)3451-1028
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE RESCISÃO - 2026

Rescisão do Contrato: 196/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratado: Leonardo Ogura do Nascimento - Modalidade: Inexigibilidade Nº 128/2025 - Processo 17.010/2026 - Assinatura: 25/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 2026

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 70/2026
Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe - Objeto: Aquisição insumos laboratoriais necessários ao funcionamento do laboratório municipal de análises clínicas de Peruíbe - Detentora: Camargo Science Soluções Diagnósticas EIRELI - EPP - Data: 19/06/2026 - Vigência: 12 meses - Processo nº 3.562/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico 15/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 71/2026
Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe - Objeto: Aquisição insumos laboratoriais necessários ao funcionamento do laboratório municipal de análises clínicas de Peruíbe - Detentora: Centerlab SP Central de Laboratórios Ltda - data: 19/06/2026 - Vigência: 12 meses - Processo nº 3.562/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico 15/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 72/2026
Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe - Objeto: Aquisição insumos laboratoriais necessários ao funcionamento do laboratório municipal de análises clínicas de Peruíbe - Detentora: Cirúrgica União Ltda - Data: 19/06/2026 - Vigência: 12 meses - Processo nº 3.562/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico 15/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. Anual 73/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição insumos laboratoriais necessários ao funcionamento do laboratório municipal de análises clínicas de Peruíbe - Detentora: GC Lab Diagnósticos Ltda - EPP - data: 19/06/2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 3.562/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico 15/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 74/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição insumos laboratoriais necessários ao funcionamento do laboratório municipal de análises clínicas de Peruíbe - Detentora: Labinga Comercio de Artigos para Laboratórios Ltda - Data: 19/06/2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 3.562/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico 15/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2026

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 77/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao abastecimento das unidades de saúde do município de Peruíbe, bem como ao departamento de proteção à vida animal (centro de zoonoses) - Detentora: Avaremed Distribuidora De Medicamentos Ltda - Data: 23/06/2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 4.192/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 16/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 78/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao abastecimento das unidades de saúde do município de Peruíbe, bem como ao departamento de proteção à vida animal (centro de zoonoses) - Detentora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - Data: 23/06/2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 4.192/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 16/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 79/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao abastecimento das unidades de saúde do município de Peruíbe, bem como ao departamento de proteção à vida animal (centro de zoonoses) - Detentora: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - Data: 23/06/2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 4.192/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 16/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 80/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao abastecimento das unidades de saúde do município de Peruíbe, bem como ao departamento de proteção à vida animal (centro de zoonoses) - Detentora: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda - Data: 23/06/2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 4.192/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 16/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 81/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao abastecimento das unidades de saúde do município de Peruíbe, bem como ao departamento de proteção à vida animal (centro de zoonoses) - Detentora: Pontamed Farmacêutica Ltda - Data: 23/06/2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 4.192/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 16/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 82/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, destinados ao abastecimento das unidades de saúde do município de Peruíbe, bem como ao departamento de proteção à vida animal (centro de zoonoses) - Detentora: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda - Data: 23/06/2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 4.192/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 16/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 103/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: – aquisição de equipamentos hospitalares e de reabilitação para atendimento da secretaria municipal de saúde – Contratada: – ALL WORK Comercial Ltda – Modalidade: – PE 04/2026 – Processo nº – 24909/2025 – Assinatura: – 25/06/2026 – Prazo: 12 (doze) meses

Contrato: 104/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: – aquisição de equipamentos hospitalares e de reabilitação para atendimento da secretaria municipal de saúde – Contratada: – Bernini e Rocha Ltda – Modalidade: – PE 04/2026 – Processo nº – 24909/2025 – Assinatura: – 25/06/2026 – Prazo: 12 (doze) meses

Contrato: 105/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: – aquisição de equipamentos hospitalares e de reabilitação para atendimento da secretaria municipal de saúde – Contratada: – Brava Sul Comércio de Equipamentos de Escritório Ltda – Modalidade: – PE 04/2026 – Processo nº – 24909/2025 – Assinatura: – 25/06/2026 – Prazo: 12 (doze) meses

Contrato: 106/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: – aquisição de equipamentos hospitalares e de reabilitação para atendimento da secretaria municipal de saúde – Contratada: – Comercial e Serviços Costa Ltda – Modalidade: – PE 04/2026 – Processo nº – 24909/2025 – Assinatura: – 25/06/2026 – Prazo: 12 (doze) meses

Contrato: 107/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: – aquisição de equipamentos hospitalares e de reabilitação para atendimento da secretaria municipal de saúde – Contratada: – Esfera Master Comercial Ltda – Modalidade: – PE 04/2026 – Processo nº – 24909/2025 – Assinatura: – 25/06/2026 – Prazo: 12 (doze) meses

Contrato: 108/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: – aquisição de equipamentos hospitalares e de reabilitação para atendimento da secretaria municipal de saúde – Contratada: – F5 Distribuidora Ltda – Modalidade: – PE 04/2026 – Processo nº – 24909/2025 – Assinatura: – 25/06/2026 – Prazo: 12 (doze) meses

Contrato: 109/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: – aquisição de equipamentos hospitalares e de reabilitação para atendimento da secretaria municipal de saúde – Contratada: – HO Hospitalar Ltda – Modalidade: – PE 04/2026 – Processo nº – 24909/2025 – Assinatura: – 25/06/2026 – Prazo: 12 (doze) meses

Contrato: 110/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: – aquisição de equipamentos hospitalares e de reabilitação para atendimento da secretaria municipal de saúde – Contratada: – Starmedical Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda – Modalidade: – PE 04/2026 – Processo nº – 24909/2025 – Assinatura: – 25/06/2026 – Prazo: 12 (doze) meses

Contrato: 111/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: – aquisição de equipamentos hospitalares e de reabilitação para atendimento da secretaria municipal de saúde – Contratada: – AaZ Saúde Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – Modalidade: – PE 04/2026 – Processo nº – 24909/2025 – Assinatura: – 25/06/2026 – Prazo: 12 (doze) meses